

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 15.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 15.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 14ª – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



14.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades Municipais distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 15ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

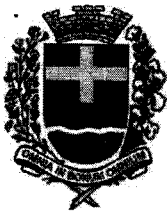
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 16ª – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

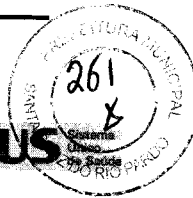
16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



e não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou não participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

16.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 15.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA 17ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto o que for dispensado pela Lei federal nº 14.133/2021.
- É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA 18ª – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2024.

P.M.S.C. Rio Pardo/SP
Elaine Milo Nardo Marteline
Secretária Municipal de Saúde

DETENTORA: DC Medic Distribuidora Ltda
Carlos Eduardo Murari
CARLOS EDUARDO MURARI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF: 225.725.778-28
RG: 34.239.755-2 SSPSP

Testemunhas:

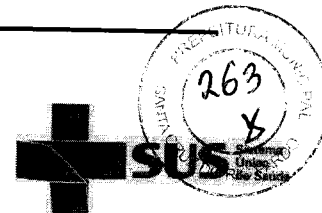
Nome:
RG:

Nome:
RG:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



Pela Detentora:

Nome: Carlos Eduardo Murari

Cargo: Sócio

CPF: 225.725.778-28

Assinatura: _____

Carlos Eduardo Murari

Assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO
MURARI/22572577828
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=VALID,
OU=AR ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE FRANÇA, OU=Presencial, OU=4738557700163,
CN=CARLOS EDUARDO MURARI/22572577828
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-04-24 14:01:52
Foxit Reader Versão: 9.7.1

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elaine Milo Nardo Marteline

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 221.757.408-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Elaine Milo Nardo Marteline

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 221.757.408-62

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal da Ata

Nome: Priscila Garcia Dias de Andrade

Cargo: Diretora de Material

CPF: 344.110.378-58

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FB2-A8D0-E911-B145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANE DE CÁSSIA CECATTO** (CPF 408.XXX.XXX-85) em 29/04/2024 11:33:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELAINE MILO NARDO MARTELINE** (CPF 221.XXX.XXX-62) em 29/04/2024 13:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PATRICIA GAZZOLA** (CPF 303.XXX.XXX-95) em 30/04/2024 09:26:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PRISCILA GARCIA DIAS DE ANDRADE** (CPF 344.XXX.XXX-58) em 08/05/2024 08:21:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

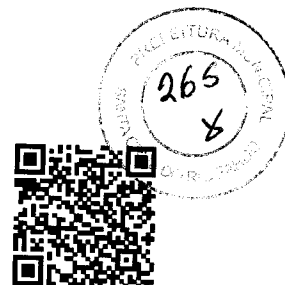
<https://santacruzdooripardo.1doc.com.br/verificacao/8FB2-A8D0-E911-B145>

Assinado por 1 pessoa: DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdooripardo.1doc.com.br/verificacao/C86E-3AB1-9C57-D97C> e informe o código C86E-3AB1-9C57-D97C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



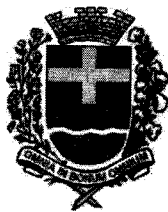
Código para verificação: C86E-3AB1-9C57-D97C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA** (CPF 360.XXX.XXX-71) em 08/05/2024 14:27:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

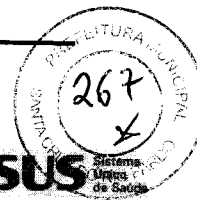
Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/C86E-3AB1-9C57-D97C>



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



	30 unidades. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.					
3	Fralda Descartável Geriátrica tamanho G (peso entre 70 kg e 90 kg ou faixa de peso superior). A fralda deverá possuir formato anatômico e cintura ajustável, absorção intensa, distribuídas em partículas de flocos gel, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, antialérgica e atóxica. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacotes com no máximo 30 unidades. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	Unid.	22.000	Usefral Hiper	R\$ 1,18	R\$ 25.960,00
4	Fralda descartável Geriátrica tamanho EG (peso acima de 90 kg). A fralda deverá possuir formato anatômico e cintura ajustável, absorção intensa, distribuídas em partículas de flocos gel, camada interna de gel retentor de umidade, barreira contra vazamentos e no mínimo 03 fios de elástico e 02 fitas adesivas de cada lado, antialérgica e atóxica. O produto deverá ser acondicionado em embalagem impermeável, em pacotes com no máximo 30 unidades. Na embalagem deverá constar externamente a identificação, fabricação, validade, lote e procedência.	Unid.	30.000	Usefral Mega	R\$ 1,30	R\$ 39.000,00
Valor total: R\$ 73.540,00						

1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão eletrônico nº 03/2024 e seus Anexos;
- Proposta apresentada pela detentora;
- Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O regime de execução será o de fornecimento pelo Menor Preço por Item.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na “Ata da Sessão Pública do Pregão” conforme sua **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

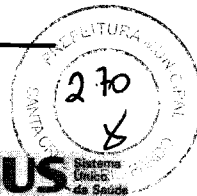
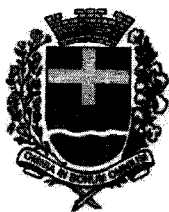
CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PCNP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

CLÁUSULA 4ª – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

Praça São Sebastião, nº 509 – Centro - Fone: (14)3332-2306

E-mail: comprassaudesrcp@gmail.com



8.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Santa Cruz do Rio Pardo poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.3. Para o seu recebimento, o Agente Fiscal da ATA de Registro de Preços, verificará a qualidade e especificações dos itens entregues conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e atestará a vigência da Ata em seu verso.

8.4. O recebimento definitivo dos materiais pelo setor competente do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, não exclui a responsabilidade da DETENTORA pela solidez, segurança e funcionamento do(s) produto(s), bem como por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do produto, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente.

8.5. O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza o Município de Santa Cruz do Rio Pardo a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

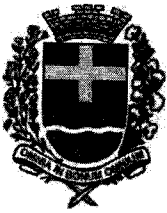
9.1. Cabe ao MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO:

- a) Permitir o acesso aos locais de entrega para a Contratada.
- b) Notificar a DETENTORA, por escrito, preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Fiscalizar o recebimento do produto.

9.2. Cabe à DETENTORA:

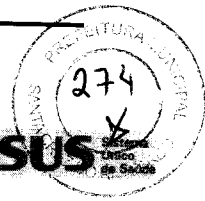
- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por sua integridade e qualidade, bem como cumprir os prazos de entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- b) Substituir, em até 05 (cinco) dias corridos e sem ônus para a CONTRATANTE, os materiais rejeitados em razão de divergências com as especificações contidas no edital, Termo de Referência e nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- c) O objeto substituído deverá ser da mesma marca e modelo daquele aceito originalmente pela Secretaria responsável, ficando a critério da mesma o recebimento de material similar, contanto que atenda às especificações de qualidade igual ou superior ao material inicialmente admitido.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



14.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 15ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.4.1. Por razão de interesse público;

15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

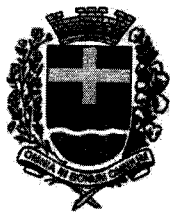
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA 16ª – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

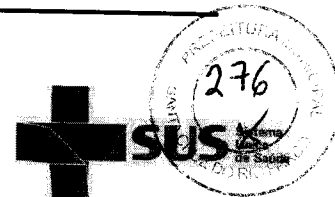
16.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

16.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes e não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante ou não participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024 **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: Município de Santa Cruz do Rio Pardo

DETENTOR: Bellamed Produtos Hospitalares Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis geriátricas, para o abastecimento das farmácias das unidades de saúde

ADVOGADO: Fernanda Gomes Cassita - OAB/SP nº 133.721

e-mail: saude@santacruzoriopardo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de maio de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Henrique Singolani Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Diego Henrique Singolani Costa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 360.926.208-71

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM A ATA:

Pelo contratante:

Nome: Elaine Milo Nardo Marteline

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 221.757.408-62

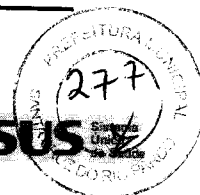
Assinatura: _____





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



Pela Detentora:

Nome: Angela Maria Aparecida Pupin Del Vecchio

Cargo: Proprietária

CPF: 087.336.618-20

Assinatura: _____

ANGELA MARIA
APARECIDA PUPIN DEL
VECCHIO:08733661820

Assinado de forma digital por
ANGELA MARIA APARECIDA PUPIN
DEL VECCHIO:08733661820
Data: 2024.04.24 10:42:55 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elaine Milo Nardo Marteline

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 221.757.408-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA:

Nome: Elaine Milo Nardo Marteline

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 221.757.408-62

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal da Ata

Nome: Priscila Garcia Dias de Andrade

Cargo: Diretora de Material

CPF: 344.110.378-58

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8FB2-A8D0-E911-B145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ADRIANE DE CÁSSIA CECATTO** (CPF 408.XXX.XXX-85) em 29/04/2024 11:33:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELAINE MILO NARDO MARTELINE** (CPF 221.XXX.XXX-62) em 29/04/2024 13:33:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PATRICIA GAZZOLA** (CPF 303.XXX.XXX-95) em 30/04/2024 09:26:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **PRISCILA GARCIA DIAS DE ANDRADE** (CPF 344.XXX.XXX-58) em 08/05/2024 08:21:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruztoriopardo.1doc.com.br/verificacao/8FB2-A8D0-E911-B145>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C86E-3AB1-9C57-D97C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA (CPF 360.XXX.XXX-71) em 08/05/2024 14:27:46 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdooriopardo.1doc.com.br/verificacao/C86E-3AB1-9C57-D97C>